



MPV 1119
00178

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(a MPV 1.119 de 25 de maio de 2022)

Modifique-se o inciso V do §6º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 2012, modificada pelo art. 2º da MPV 1.119 de 25 de maio de 2022, passando a ter a seguinte redação:

“§ 6º

V – **não** está sujeito à incidência de imposto sobre a renda.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Prevalece o consenso entre as entidades representativas de servidores públicos, entre elas o Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado (FONACATE), de que o benefício especial é uma **necessária e justa compensação pelas contribuições pagas além do teto do RGPS**, o que lhe confere natureza indenizatória e, por isso, não caberia a incidência de imposto de renda.

Assim, esta emenda tem o objetivo de corrigir o equívoco proposto na MPV 1.119/2022 que alterou a natureza do benefício indenizatório, trazendo insegurança jurídica e prejuízos reais aos optantes pelo fundo.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON



SF/22397.64585-14